



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

---

## LEI COMPLEMENTAR N.º 2.241, de 15 de março de 2019.

“Dispõe sobre a revisão dos vencimentos dos servidores públicos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Bueno Brandão – MG.”

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam reajustados os valores percebidos pelos servidores do Quadro Pessoal da Câmara Municipal em 3,43% (três vírgula, quarenta e três por cento) a título de revisão anual, de acordo com o índice do INPC apurado nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do disposto no inciso X do art.37 da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2019.

Bueno Brandão, 15 de março de 2019.



Silvio Antônio Félix

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL  
CNPJ: 18.940.098/0001-22

---

TABELA DE NÍVEIS REFERENTE AO QUADRO PERMANENTE E COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL

NÍVEIS	VENCIMENTOS (R\$)
01	1.073,12
02	1.899,31
03	2.429,33
04	3.134,76